

**LEI MUNICIPAL Nº 4435, DE 18/04/2017
PROJETO DE LEI Nº 4769, DE 17/04/2017**

**“ALTERA OS ARTIGOS 52 E 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 3005 DE
11/04/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 52 e 53 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.

Art. 53. A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de abril de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET.
LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE